



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
 SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº04/2014

Processo nº 10680-725.090/2013-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA F&C VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA -ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

A União, por intermédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, CNPJ nº00.394.460/0106-19 localizada na Av. Afonso Pena, 1316, 3º andar, Ala A, Centro, Belo Horizonte ora representada pelo Sra. Luciana Savoy Santos, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **F&C VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA -ME**, CNPJ nº 15.742.536/0001-50, localizada na João Daher, 1045, Loja 02, Bairro Lundceia, Lagoa Santa MG, neste ato, representada pelo Sra. Carla Gomes de Carvalho, (brasileira), casada, empresária, RG Nº MG-6.328.511, expedida pela SSP/SSP, CPF nº032.227.426-50, residente e domiciliado na Rua Oliveira, nº 105, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa MG e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em vista do resultado do Pregão Eletrônico IRF/BHE nº **02/2014**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722/2001, Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02/2008, Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria RFB nº 116, de 26 de janeiro de 2010, e demais legislação pertinente, resolvem firmar **CONTRATO**, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional em Belo Horizonte, nos termos abaixo expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços especializados de tratadores de cães de faro, em condições adequadas de segurança, saúde e higiene, de natureza continuada para o Centro de Cães de Faro K9 RFB (CCF K9) da Inspeção da Receita Federal em Belo Horizonte, localizada no Aeroporto Internacional Tancredo Neves na cidade de Confins-MG. A prestação de serviço será sem a dedicação exclusiva de mão de obra, de segunda a domingo, e com o fornecimento de materiais e produtos, obedecidas às normas regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o tratamento de 1 (um) cão de faro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à Contratada providenciar as condições para a execução dos referidos serviços, no máximo em 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O cão é do tipo farejador e o quantitativo será de 1 (um) cão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão IRF/BHE nº 02/2014 e seus Anexos, os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada no procedimento de licitação.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

PARÁGRAFO QUARTO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante de processo eletrônico acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 133, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 13 de março de 2014, nos sítios www.receita.fazenda.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada de preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, contados a partir de 07 de maio de 2014 até 06 de janeiro de 2016, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de Termo de Aditamento, desde que os preços praticados sejam os de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante obriga-se a notificar à Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a rescisão de contrato que vier a ocorrer durante a vigência deste, em razão da homologação de nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá: assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato não será prorrogado quando à Contratada tiver sido declarada suspensa, impedida ou inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLAUSULA QUARTA - DA VALIDADE

O presente contrato e eventuais termos aditivos terão validades somente depois de aprovados pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato e eventuais termos aditivos somente terão eficácia depois de publicados no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Processo MF nº 10680-725.090/2013-10- IRF/BHE – Edital - Contratação de Clínica Veterinária Página 44 de 58



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
 SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

CLAUSULA SEXTA - DO CREDITO ORÇAMENTARIO E DO PREÇO

A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 170227: Gestão Tesouro 00001, Natureza da Despesa 33.90.39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida pela IRF/BHE a nota de empenho estimativa nº 2014NE800083 de 08/04/2014, no valor de R\$ 45.211,50(Quarenta e cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos) À conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) nota(s) de empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, e devendo ser entranhadas aos autos do processo administrativo nº10680-725.090/2013-10 , uma via de todas as notas de empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive às de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor global do contratado para 20 (vinte) meses é de R\$ 100.474,00 reais. O valor mensal do contrato é de R\$ 5.023,70 .

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, para a perfeita execução dos serviços de tratador de cão de faro da RFB, obriga-se a:

- 1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, além de executar:
 - 1.1.1 Atendimento médico-veterinário, consultas, exames e procedimentos para 1 (um) cão de faro; com pronto atendimento em caso de chamada de emergência, em até 50 (cinquenta minutos) minutos;
 - 1.1.2 Diariamente:
 - 1.1.3 Colocar o animal em outro Box já limpo antes de iniciar a lavagem do Box usado. Recolher as fezes, colocando-as em saco apropriado. Lavar e manter limpos, com uso de mangueiras e/ou lava-jato, boxes e áreas adjacentes, pisos, canaletas de dejetos e paredes, utilizando-se de desinfetante, sempre que necessário, e de rodo, quando houver acúmulo de água parada no interior dos boxes;
 - 1.1.4 Manter os boxes sempre limpos de fezes e demais fluídos dos animais, bem como de objetos estranhos ao ambiente do animal, visando assim manter a higiene, a saúde dos cães, como também prevenir a proliferação de doenças;
 - 1.1.5 Sempre, após as refeições, lavar os comedouros com água e sabão, empregando a bucha, mantendo-os limpos;
 - 1.1.6 Manter os bebedouros sempre limpos, livres de limo e cheios de água, renovada pelo menos 1 vez ao dia;
 - 1.1.7 Manter sempre limpos e desinfetados todos os materiais de uso veterinário;
 - 1.1.8 Fazer anotações em fichas próprias de controle individual do cão;
 - 1.1.9 Quando necessário escovar o cão, bem como promover a remoção dos ectoparasitos;
 - 1.1.10 Efetuar a alimentação dos cães com a quantidade de ração previamente descrita e

Processo MF nº 10680-725.090/2013-10- IRF/BHE – Edital - Contratação de Clínica Veterinária Página 45 de 58



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

orientada pelo médico veterinário, em gramas e em horários preestabelecidos;

1.1.11 Ministrará medicamentos seguindo a receita do médico veterinário, que deverá estar anotado no quadro de medicamentos;

1.1.12 Auxiliar o médico veterinário e/ou responsável pelo setor, na contenção do animal para que sejam efetuados os exames ou avaliação do animal;

1.1.13 Auxiliar no deslocamento dos cães até a clínica veterinária e outros locais, por determinação do condutor ou do médico-veterinário;

1.1.14 Comunicar aos responsáveis quaisquer alterações no comportamento dos animais;

1.1.15 Guardar e organizar o material de treino e trabalho dos cães;

1.1.16 Comunicar aos responsáveis quaisquer necessidades de materiais ou consertos na estrutura do canil que estejam fora das obrigações da empresa ora contratada, bem como informar quando o estoque da ração estiver baixo;

1.1.17 Manter limpas as áreas de trânsito e lazer dos cães no interior do canil, mantendo, se houver, a grama aparada e limpa de dejetos;

1.1.18 Manter limpas e em ordem as demais áreas e instalações do canil (salas e banheiros); e

1.1.19 Realizar demais atividades vinculadas ao bom funcionamento da estrutura física destinada aos animais do canil

1.1.20 Semanalmente:

1.1.21 Dar banho nos cães com xampu neutro (medicinal ou não), de acordo com a prescrição do médico veterinário, secando-os logo após;

1.1.22 Por ordem do veterinário, aplicar produtos para controle de ectoparasitos em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta do canil;

1.1.23 Passar vassoura de fogo em todos os boxes e nas áreas adjacentes, incluindo pisos, paredes e tetos; e

1.1.24 Fornecer na quantidade necessária o material de consumo (alimentação do cão, limpeza e higiene do cão e do recinto canil) para a realização dos serviços prestados.

1.2 Materiais de limpeza e assepsia inclusos:

1.2.1 Os materiais abaixo relacionados (lista exemplificativa) deverão ser fornecidos nas quantidades necessárias para a realização dos serviços:

1.2.2 Hipoclorito de sódio;

1.2.3 Amônia quaternária — produto veterinário específico para limpeza e desinfecção ambiental;

1.2.4 Cloro puro;

1.2.5 Álcool Isopropílico medicinal;

1.2.6 Detergente Biodegradável;

1.2.7 Buchas tipo scotch brite;

1.2.8 Sabão de coco em pedra; e

1.2.9 Sacos de lixo



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ...
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

- 1.3 Equipamentos e complementos inclusos:
- 1.3.1 Os equipamentos abaixo relacionados (lista exemplificativa) deverão ser fornecidos nas quantidades necessárias para a realização dos serviços:
- 1.3.2 Máquina lava a jato;
- 1.3.3 Secador de pelos;
- 1.3.4 Vassoura de fogo (inclusive botijão);
- 1.3.5 Mangueira plástica
- 1.3.6 Máquina de tosa;
- 1.3.7 Escova de rasquear;
- 1.3.8 Vassouras;
- 1.3.9 Rodos;
- 1.3.10 Balde plástico ;
- 1.3.11 Lixeira ; e
- 1.3.12 Esfregão.
- 1.4 Responsabilidade Técnica do Médico Veterinário (Resolução CRMV/MG) inclui:
- 1.4.1 Visitas quinzenais de médico veterinário ao canil para acompanhamento da saúde dos cães de faro e acompanhamento clínico;
- 1.4.2 Aplicação de vacinas;
- 1.4.3 Tartarectomia anual;
- 1.4.4 Coleta de sangue e demais materiais para exames laboratoriais sempre que necessário, inclusive para check-up anual;
- 1.4.5 Anestésias e sedações
- 1.4.6 Coleta de fezes para o exame, sempre que necessário;
- 1.4.7 Orientações sobre a rotina do canil;
- 1.4.8 Acompanhamento de acasalamentos quando autorizados pelo CNCF K9 RFB; e
- 1.4.9 Fornecimento de atestados de óbito.
- 1.5 Produtos veterinários inclusos:
- 1.5.1 Ração Royal Canin (para cães adultos: 600g/dia/cão) ou outra de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, atendendo às especificações técnicas determinadas pelo responsável pelo CNCF K9 RFB;
- 1.5.2 Vacinas, incluindo raiva, V10, giárdia, pneumonia, leptospirose, leishmaniose; e
- 1.5.3 Medicamentos, remédios e produtos de rotina, tais como vitaminas, produtos de limpeza otológica, suplemento para o pêlo, mata-bicheiras, vermífugos, "frontline" ou similar, coleira com deltametrina, xampus veterinários, creme dental para controle de tártaro, escovas de dente, toalhas de banho de algodão, anestesia.
- 1.6 Serviços veterinários inclusos:



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

- 1.6.1 Assistência médica-veterinária 24 horas (emergência) que inclui, podendo ser subcontratada, sob exclusiva responsabilidade da clínica veterinária licitante;
- 1.6.2 Todos os tipos de cirurgias (inclusive a criocirurgia);
- 1.6.3 Exames de auxílio de diagnósticos laboratoriais e de imagem (inclusive biópsia incisional e de material coletado, ultrassom ocular e cranial);
- 1.6.4 Procedimentos terapêuticos básicos, especiais e extraordinários (exemplos: obesidade mórbida; diabetes e controle de glicemia; cardíacos; insuficiência renal e diálise; anemia aguda; epilepsia; doenças infecto-contagiosas; paracentese, quimioterapia e radioterapia, etc);
- 1.6.5 Unidade Móvel; anestesista e cirurgião itinerante;
- 1.6.6 Banco de Sangue, transfusões;
- 1.6.7 Próteses e fixadores em cirurgias;
- 1.6.8 Hemograma completo com pesquisa de hemoparasitas, uréia + creatinina, ALT, AST e FA;
- 1.6.9 Exame de fezes; e
- 1.6.10 Anestesias para tartarectomia.
- 1.6.11 Prever todas as condições necessárias para garantir a execução do objeto contratual para 1 (cão) de faro da Receita Federal do Brasil;
- 1.6.11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 1.6.11.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- 1.6.11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que resultaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 1.6.11.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no local das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 1.6.11.5 Ocorrendo mudança de locais das operações na vigência do contrato, ficará a Contratada obrigada a executá-lo no novo endereço, desde que este se localize dentro da área pertencente à região da localidade;
- 1.6.11.6 Cumprir horários fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 1.6.11.7 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 1.6.11.8 Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 1.6.11.9 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, aí incluso o cão, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantido previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

1.6.11.10 Responsabilizar-se-á por qualquer dano físico e/ou mental causado aos cães de propriedade da RFB que estiverem localizados nas dependências do canil ou durante os serviços de acompanhamento;

1.6.11.11 Cumprir as normas relativas ao Conselho Federal e Regional/MG de Medicina Veterinária, bem como as normas de segurança da Administração;

1.6.11.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

1.6.11.13 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

1.6.11.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

1.6.11.15 Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e endereço eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

1.6.11.16 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1.6.11.17 A empresa Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento;

1.6.11.18 O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

1.6.11.19 Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

1.6.11.20 Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

1.6.11.21 Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de adequação ao objeto contratual;

1.6.11.22 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

1.6.11.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

1.6.12 Na medida do possível e para fins de promoção da justiça ambiental, adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ainda que a execução do objeto contratual seja prestada em estabelecimento da contratada e sem dedicação exclusiva de mão de obra:

1.6.12.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.6.12.2 Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações. Como exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas, exemplifica-se: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros, lâmpadas queimadas ou piscando, fios desencapados, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outros;

1.6.12.3 A contratada deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

1.6.12.4 A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

1.6.12.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

1.6.12.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

1.6.12.7 Atendendo ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a contratada deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

1.6.12.8 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a contratada deverá:

1.6.12.9 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

1.6.12.10 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

1.6.12.11 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

1.6.12.12 Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 79.094 de 05 de janeiro de 1977 e as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução;

1.6.12.13 Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

1.6.12.14 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

1.6.12.15 Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

1.6.12.16 Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

1.6.12.17 Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

1.6.12.18 Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

1.6.12.19 Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;

1.6.12.20 Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

1.6.12.21 Os produtos químicos a serem utilizados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

1.6.12.22 Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

1.6.13 No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, mediante revisão, conforme alínea “d”, inciso II, Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e para a manutenção da equação financeira o reajustamento do preço contratado, e este será operacionalizado nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto 2.271/97 e, por analogia, dos artigos 37 a 41-B da IN SLT/MPOG Nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem apresentação de planilha de custos e formação de preços e ajustado mediante preço total do serviço, será admitida a aplicação do instituto do reajustamento contratual, desde que a variação do preço do contrato reste devidamente demonstrada e justificada, nas hipóteses previstas em lei. O índice utilizado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, conforme dispõe o Art.30-A, § 2º, II, da IN 02/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro procedimento será contado a partir do orçamento a que a proposta se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos procedimentos subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- c) Por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA

No interesse da Administração, o serviço, objeto deste certame, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 À licitante vencedora fica obrigados a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será admitida a subcontratação, desde que compatível com o disposto no contrato, e ocorrerá quando a contratada entregar parte do serviço a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, não sendo este liberado de suas obrigações e responsabilidades contratuais e legais.

11.2 Em caso de subcontratação de parte do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

do edital e impostas à concorrentes que participaram do evento, e ainda sujeito à prévia anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste termo contratual, serão exercidos por representante da Administração, designado Fiscal do Contrato, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades às quais está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhado a respectiva Unidade para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal/Fatura no valor total mensal para conferência e ateste por parte da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o décimo dia, contados do recebimento do documento de cobrança corretamente apresentado, referente à competência vencida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela IN SRF nº 539 de 25 de abril de 2005 e/ou alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº 480/04, e alterações, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não haverá a retenção prevista nesta cláusula na hipótese de a contratada ser optante pelo
Processo MF nº 10680-725.090/2013-10- IRF/BHE – Edital - Contratação de Clínica Veterinária Página 53 de 58

D33



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
 SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao SICAF, com a juntada do extrato da referida consulta aos autos do processo. Sempre que houver certidões com validade expirada, a Administração fará a exigência da Certidão Negativa ou Certificado de Regularidade cabível.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora ser calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP ≡ Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO SEXTO

A não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A não manutenção das condições de habilitação ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, observado o disposto no parágrafo precedente.

PARÁGRAFO OITAVO

Constatada a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do § 6º do artigo 36 da IN MPOG/SLTI 02/2008, a Administração efetuará a retenção ou a glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam a contratada a sanções administrativas as seguintes infrações, conforme a Lei 10.520, art. 7º:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar na execução do contrato;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui falha na execução do contrato, entre outros fatos ou condutas:

- a) executar o serviço de modo errado;
- b) executar o serviço de modo imperfeito quando poderia tê-lo feito de modo perfeito;
- c) empregar peça, assessorio ou material que não seja genuíno ou original, salvo com autorização escrita da contratante;
- d) executar serviço com inobservância de norma do fabricante, salvo com autorização escrita da contratante;
- e) executar serviço com inobservância de norma técnica oficial, salvo com autorização escrita da contratante;
- f) atrasar no atendimento à solicitação ou ordem de serviço;
- g) descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- h) ser omissa na prestação de informação ou prestar informação incompleta nos casos de prestação de informação a que seja obrigada em decorrência deste contrato ou da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constitui fraude na execução do contrato, entre outros fatos ou condutas:

- a) prestar informação falsa ou falhar com a verdade na prestação de informação a que esteja obrigada em decorrência deste contrato ou da lei;
- b) lançar informação falsa ou omissa em plano de serviço, orçamento, fatura ou em discriminativo a ser apresentado a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem oportunizar a prévia defesa do interessado, na conformidade da Lei 10.520, art. 9º c/c Lei 8666, art. 87.

PARÁGRAFO QUARTO

Por qualquer das infrações referidas nesta cláusula, poderá ser aplicada uma ou mais das seguintes sanções, isoladas ou acumuladamente, conforme o caso, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520:

I - multas;

II - impedimento de licitar e de contratar com a União com descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

A sanção prevista no inciso II do PARÁGRAFO 4 - acima - será aplicada no caso da contratada não atender a duas notificações consecutivas do representante da Administração ou fiscal do contrato para corrigir determinado serviço, reparar determinado dano causado ou cumprir determinada obrigação com prazo vencido, desde que:

I - o prazo para atendimento assinado em cada notificação não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento;

II - a segunda notificação não tenha sido expedida antes de findo o prazo assinado na primeira;



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

III - ambas as notificações se refiram á mesma ocorrência de infração ou de conjunto de infração, devendo tal ocorrência constar igualmente identificada no campo assunto de ambas as notificações.

PARÁGRAFO SEXTO

A sanção prevista no inciso II do PARÁGRAFO 4 – acima- poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no inciso I do mesmo parágrafo, em processos autônomos e independentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, por força do disposto no art. 115 da Lei 86661 combinado com a Portaria nº 3090, de 5 de julho de 2011, do Secretário da Receita Federal do Brasil², anexo I.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 10.520:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, em agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de guia a ser obtida pela contratada junto à Contratante que se obriga a fornecer também as instruções para recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores das multas serão fixados como segue:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, dobrando no caso de reincidência, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se enquadre em outros casos deste parágrafo, e não sejam causa de ajuste no pagamento estipulado no Acordo de Níveis de Serviço;

II - 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão do mesmo por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato para 20 (vinte) meses, no caso de fraude na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, e, na inexistência ou insuficiência deste, o montante pendente de pagamento será inscrito na Dívida Ativa da União junto à Procuradoria da Fazenda Nacional competente e cobrado judicialmente.

253



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada se obriga a apresentar nos termos e prazos contidos no item 20, Anexo I, Edital 02/2014, após a assinatura do contrato, garantia, no valor de R\$ 5.023,70 (cinco mil e vinte e três reais e setenta centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, conforme cópia do documento original constante do processo em referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia apresentada visa cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 19A e o art. 35, especialmente seu parágrafo único, ambos da IN 2/2008 SLTI.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN 2/2008 SLTI, a garantia tem validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35, todos da IN 2/2008 SLTI.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a Contratante devolverá à contratada, a garantia prestada ou seu saldo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, no caso de alguma das ocorrências previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/ 93 ou artigo 34-A da IN 2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal. Não sendo acolhida sua defesa, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão dada à sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do
Processo MF nº 10680-725.090/2013-10- IRF/BHE – Edital - Contratação de Clínica Veterinária Página 57 de 58



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
 SECAO DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável por acordo entre as partes, se conveniente à Contratante, reduzido a termo nos autos do processo da licitação;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Até que a contratada comprove o disposto no caput, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN 2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.

UNIÃO
 INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
 Chefe da Seção de Programação e Logística
 Luciana Savoy Santos

F& C VETERINARIA E PET SHOP LTDA -ME
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CARLA GOMES DE CARVALHO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CRISTIANO MOREIRA DA SILVA em 19/05/2014 10:05:00.

Documento autenticado digitalmente por CRISTIANO MOREIRA DA SILVA em 19/05/2014.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELA DOS SANTOS FERREIRA em 01/11/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP01.1116.09509.W5XW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.